



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 57/2023				
P.L.	18/2023	Modalidade	Pregão Eletrônico nº 10/2023	Data: 29.12.2023
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.			

DADOS DA CONTRATADA	
Qualificação	TAIS ANDRADE SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do [REDACTED] com sede e administração na [REDACTED]
Representante	TAIS ANDRADE SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão empresária, portador(a) do [REDACTED] residente e domiciliado(a) na [REDACTED]
e-mail	[REDACTED]
Telefones	Fixo: [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Qtd./Item	Descrição	Valor em R\$	Valor em R\$
		Valor Unitário	Valor Total
200,00 CX	AÇÚCAR REFINADO CAIXA COM 1000 SACHÊS DE 5 GRAMAS Especificações: Açúcar tipo cristal em caixas contendo 1000 pacotes de 5 gramas. Objeto deverá atender NBR 8870 de 05/1985; NBR 9724, 9755, 16803, 16802, 9918. Marca: GUARANI - Fabricante: GUARANI	35,90	7.180,00

VALOR TOTAL: Sete mil cento e oitenta reais.

R\$ 7.180,00

A troca de marca do produto está devidamente fundamentada nos autos

DADOS PARA ENTREGA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL / FATURA

Nome	Câmara Municipal de Sete Lagoas	CNPJ	19.781.236/0001-30
Endereço	Rua Domingos L'Ouverture nº 335, São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG	Telefone	(31) 3779-6349
Prazo de Entrega	Até 15 dias contados do recebimento desta Ordem de Fornecimento	Pagto	Até 30 dias

ACEITE DA CONTRATADA	
Servidor(a) Responsável	
	Recebido em ____ / ____ / ____
	_____ Assinatura e Carimbo

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA = A contratada deverá:

- 1.1. Executar o objeto deste instrumento, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da CÂMARA.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Comunicar à (s) futura (s) contratada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto licitado/contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) contratada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

DOTAÇÃO AORÇAMENTÁRIA

1.1 A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.30.22	Material de Limpeza
Dotação: 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação
Dotação: 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha
Dotação: 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar a Ordem de Fornecimento no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinada não cumpri-la, **total ou parcialmente**, o *PODER LEGISLATIVO* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:
 - a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
 - b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



- d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o *PODER LEGISLATIVO* por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e.2) ensejar injustificado retardamento da execução da Ordem de Fornecimento;
 - e.3) não mantiver a proposta;
 - e.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto da Ordem de Fornecimento;
 - e.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - e.6) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, fato incontroverso ou decisões das Cortes de Contas; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; provocar incidente manifestamente infundado.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o *PODER LEGISLATIVO* pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:
- f.1) Apresentar documentação falsa;
 - f.2) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f.3) Fizer declaração falsa;
 - f.4) Cometer fraude fiscal.

RESCISÃO DA ORDEM DE COMPRA

1. A **inexecução total ou parcial** da Ordem de Fornecimento enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão poderá ocorrer:
 - 2.1 - Por ato unilateral e escrito do *PODER LEGISLATIVO*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o *PODER LEGISLATIVO*,
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,
 - 2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.
3. A rescisão da Ordem de Fornecimento será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

FORO JUDICIAL: As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva – Presidente

TAIS ANDRADE SILVA LTDA

Tais Andrade Silva – Representante Legal